



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 006/2013

(Protocolo n. 202.778/2012)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Pregoeira designada pela Portaria P n. 58, de 14 de março de 2012, do Senhor Presidente desta Corte, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Pessoal, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a prestação de serviço médico-hospitalar e laboratorial, pelo sistema de custo operacional.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no dia **1º de março de 2013, às 14 horas**, no mesmo [site](http://www.comprasnet.gov.br).

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

I. DO OBJETO

1.1 As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (ANEXO I), que integra o presente edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes no ANEXO I deste edital, deverá ser considerada a do edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico; e
- b) ANEXO II: Planilha de Custos.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010); e

c) de empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo “preço” : **o valor da taxa de manutenção mensal por usuário; e**

b) no campo “**descrição detalhada do objeto ofertado**”: detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o edital**.

4.2.2. Deverá ser informado, ainda, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, o valor da taxa de emissão da segunda via da carteira do beneficiário, que deverá ser de, no máximo, R\$ 15,00 (quinze reais).

4.2.2.1. Na ausência de apresentação na proposta do valor a que alude o subitem 4.2.2, considerar-se-á como proposto, para fins de contratação, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

4.2.3. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.2.4. Deverão ser encaminhadas à Pregoeira, durante a fase de aceitação das propostas, as informações solicitadas no subitem 7.4 deste edital.

4.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública, assim como a declaração de que trata a alínea “a” do subitem 8.3 deste edital.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.8. A proposta formulada por cooperativa deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento), referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n. 8.212/1991 sobre o valor a ser efetivamente faturado. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula: $V \times 1,15 = Pf$, onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasnet.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não

tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo médio informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo médio constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.2. Será, **DECLASSIFICADA** a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou
- c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

- a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

- d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4. Na fase de aceitação das propostas, a Pregoeira solicitará ao licitante que apresentou o menor preço que informe:

- a) relação das Unidades da Federação em que a empresa possui rede de atendimento;
- b) relação dos municípios de Santa Catarina em que presta atendimento;
- c) declaração, sob as penas da Lei, que possui assistência na Região Metropolitana de Florianópolis em pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) das especialidades médicas reconhecidas, 25 (vinte e cinco) hospitais, 170 (cento e setenta) clínicas, 70 (setenta) postos de coletas de exames laboratoriais e 1.500 (um mil e quinhentos) profissionais médicos.

7.4.1. As relações e declaração mencionadas nas alíneas “a” a “c” do subitem 7.4 deverão ser encaminhadas por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 1 (uma) hora**, contada da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

7.4.1.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

7.4.1.2. O não envio das relações e declaração mencionadas nas alíneas “a” a “c” do subitem 7.4, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 7.4.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 7.4.1.1, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa.

7.4.1.3. Será desclassificada, ainda, a proposta cujos documentos apresentados não comprovarem que os serviços do licitante abrangem, cumulativamente, no mínimo:

- a) todos os municípios do Estado de Santa Catarina “sede de Zona Eleitoral” (ROL ANEXO DO PROJETO BÁSICO);
- b) 90% (noventa por cento) das demais Unidades da Federação;
- c) no âmbito da Região Metropolitana de Florianópolis:
 - c.1) 85% (oitenta e cinco por cento) das especialidades médicas reconhecidas;

c.2) ser prestada assistência mediante credenciamento em, no mínimo, 25 (vinte e cinco) hospitais, 170 (cento e setenta) clínicas, 70 (setenta) postos de coletas de exames laboratoriais e 1.500 (um mil e quinhentos) profissionais médicos, com o devido registro no Conselho Regional de Medicina.

7.5. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada, pela Pregoeira, por meio de consulta *on line* no SICAF e análise dos documentos previstos no subitem 8.3 deste edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

c) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda, do licitante cadastrado:

a) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

b) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao [site www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e

d) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao [site www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br); e

e) Certidão de registro junto à ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), dentro de seu prazo de validade.

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a” do subitem 8.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

8.3.2. O documento mencionado na alínea “e” do subitem 8.3 deverá ser encaminhado por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactado em único arquivo (.zip).

8.3.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à

descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.3.2.2. O não envio do documento mencionado na alínea “e” do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.2.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.3.2.3. O original, ou cópia autenticada, do documento enviado por Anexo deve ser entregue no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” do subitem 8.4, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

8.7. Tratando-se de sociedade cooperativa, será exigido, ainda, para fins de habilitação:

a) inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício, consoante exige o inciso IV do art. 28 da Lei n. 8.666/1993, e a fim de atender a exigência do inciso VI do § 3º do art. 17 da Resolução TSE n. 23.234/2010;

b) balanço patrimonial, na forma do art. 31, I, da Lei n. 8.666/1993, atendendo às exigências dos incisos III e V do § 3º do art. 17 da Resolução TSE n. 23.234/2010, cuja demonstração pode ser dada por meio de validação no nível específico no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, consoante previsto na Instrução Normativa n. 2, de 11 de outubro de 2010, da SLTI/MPOG, que regulamentou o SICAF; e

c) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver, a fim de obedecer ao disposto no art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993 e de cumprir a exigência do inciso IV do § 3º do art. 17 da Resolução TSE N. 23.234/2010.

8.7.1. Os documentos de que trata o subitem 8.7 deverão ser encaminhados por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.7.1.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.7.1.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas “a” a “c” do subitem 8.7, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.7.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.7.1.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.7.1.3. Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total anual estimado do contrato;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual estimado do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “e” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no fornecimento das carteiras para acesso aos serviços (inclusão ou segunda via) sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o total dos valores pagos, a título de taxa de manutenção, no mês anterior ao da inexecução.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição das carteiras vincendas sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5 % (meio por cento) ao dia, sobre o total dos valores pagos, a título de taxa de manutenção, no mês anterior ao da inexecução.

10.6. Relativamente aos subitens 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.

10.7. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.7.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.8. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA FORMA DE CUSTEIO E DOTAÇÃO

11.1. O custeio do atendimento decorrente da assistência prestada pelo licitante vencedor compreenderá a participação do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e dos seus servidores.

11.2. A cota-parte do TRESP correspondente ao exercício em curso correrá à conta do Programa de Trabalho 02.301.0570.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Natureza da Despesa 3.3.90.93, Elemento de Despesa “Indenizações e Restituições”, Subitem 08 – Ressarcimento Assistência Médica/Odontológica.

11.2.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

12.1.2. prestar assistência médica de natureza clínica, cirúrgica e laboratorial, por médicos, por meio de hospitais e serviços de diagnóstico e terapia, viabilizando a possibilidade de diagnóstico e tratamento em qualquer entidade nosológica credenciada ou conveniada, conforme o rol de procedimentos médicos vigente estabelecido pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar;

12.1.3. apurar as reclamações escritas dos usuários, dando ciência ao TRESP do resultado das apurações e das medidas adotadas para sanar as falhas procedentes;

12.1.4. fornecer os cartões de identificação aos beneficiários, para acesso aos serviços, com prazo de validade de 20 (vinte) meses;

12.1.5. fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os cartões de identificação referentes à inclusão de usuários e emissão de segundas vias;

12.1.6. providenciar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a substituição dos cartões vincendos;

12.1.7. fornecer ao TRESP o número de identificação de beneficiário cadastrado quando da inclusão de novo usuário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de possibilitar o acesso aos serviços enquanto pendente o encaminhamento do cartão de utilização;

12.1.8. disponibilizar aos beneficiários relação atualizada dos médicos, hospitais, prontos-socorros e laboratórios credenciados;

12.1.9. disponibilizar aos beneficiários os serviços abaixo discriminados, em todo o território nacional:

I - consultas e serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:

a) consultas em consultórios particulares, com horário previamente estabelecido e em regime de livre escolha dentre os profissionais credenciados ou conveniados;

b) consultas em serviço de pronto-socorro credenciado pelo licitante vencedor, para os casos de urgência/emergência, por meio de médicos plantonistas; e

c) serviços complementares de diagnóstico e terapêutica, mediante requisição médica.

II - assistência hospitalar:

a) a critério do beneficiário, internação em quarto coletivo ou em apartamento individual, com direito a acompanhante, para tratamentos obstétricos, clínicos, cirúrgicos e pediátricos, nos hospitais credenciados pelo licitante vencedor;

b) serviços de enfermagem durante o período de internação ou no transcorrer de procedimentos médicos reconhecidos pelos órgãos competentes;

c) utilização de salas de cirurgias, de parto e berçário;

d) fornecimento de medicamentos reconhecidos pelos órgãos competentes e prescritos durante o período de internação ou no transcorrer de procedimentos médicos;

e) realização de exames e tratamentos complementares solicitados pelo médico para controle da doença do paciente internado;

f) realização de cirurgia plástica reparadora, nos casos de deformidades congênitas ou adquiridas por doenças desfigurantes, ou, ainda, em casos de sequelas provenientes de acidentes que comprometam a capacidade laborativa ou a imagem estética do beneficiário;

g) atendimento em consultório e assistência hospitalar nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e em quaisquer outras que venham a ser homologadas por este durante a vigência do contrato;

h) demais atendimentos de cobertura mínima obrigatória, de acordo com o Rol de Procedimentos atualizado, referenciado no Anexo I da Resolução Normativa ANS n. 211, de 11 de janeiro de 2010, e suas alterações.

12.1.10. prestar assistência em, no mínimo, todos os municípios do Estado de Santa Catarina "sede de Zona Eleitoral" (ROL ANEXO DO PROJETO BÁSICO) e em, no mínimo, 90% (noventa por cento) das demais Unidades da Federação;

12.1.10.1. no âmbito da Região Metropolitana de Florianópolis deverá:

a) abranger, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das especialidades médicas reconhecidas;

b) ser prestada assistência mediante credenciamento em, no mínimo: 25 (vinte e cinco) hospitais, 170 (cento e setenta) clínicas, 70 (setenta) postos de coletas de exames laboratoriais e 1.500 (um mil e quinhentos) profissionais médicos, com o devido registro no Conselho Regional de Medicina.

12.1.11. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRES (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.12. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRES (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.13. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

12.1.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRES; e

12.1.15. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DA EXCLUSÃO DE COBERTURA

13.1. Estão dispensados de cobertura os procedimentos médicos e hospitalares não listados no Rol de Procedimentos previsto na RN n. 211/2010 da ANS e suas atualizações, bem como os procedimentos relacionados no art. 10 da Lei n. 9.656/1998, quais sejam:

a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

- b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) inseminação artificial;
- d) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- e) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- g) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- h) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes; e
- i) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

XIV. DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A autorização dos serviços dar-se-á de acordo com as rotinas próprias do licitante vencedor, que utilizará como limites o que é praticado em seus planos de pré-pagamento.

14.1.1. Deverão, ainda, ser aplicadas todas as rotinas internas do licitante vencedor, tocantes às avaliações especializadas e/ou auditorias necessárias, para a definição da propriedade da realização dos procedimentos pleiteados, antecipadamente a sua autorização.

14.1.2. Não serão autorizados pelo TRESA a realização de atendimentos na rede credenciada de alto custo.

14.2. No caso de negativa da liberação por parte do serviço de auditoria interna do licitante vencedor, deverá ser imediatamente cientificado o setor responsável do TRESA, para que sejam avaliados os motivos que ensejaram a decisão e, por conseguinte, a possibilidade e/ou adequação da realização dos procedimentos por decisão técnica do TRESA.

XV. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

15.1. O preço dos serviços prestados terá por base os seguintes referenciais:

15.1.1. honorários médicos (ambulatoriais e de internação), inclusive consultas e serviços de diagnose e terapia: serão os praticados pelo prestador do serviço e terão como limite os valores constantes da edição atualizada da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, aplicando-se os seguintes redutores:

- a) honorários médicos = CBHPM com redutor de 8% (oito por cento);
- b) UCO (Unidade de Custo Operacional) = CBHPM com redutor de 20% (vinte por cento).
- c) consultas médicas = CBHPM

15.1.1.1. não será autorizada pelo TRESA a realização de atendimentos na rede credenciada de alto custo.

15.1.2. materiais, medicamentos, órteses e próteses: serão aqueles cobrados pelo prestador do serviço e terão como limite os valores constantes do Guia Farmacêutico Brasíndice/Preço Máximo Consumidor;

15.1.2.1. quando os serviços, materiais, medicamentos, órteses e próteses não

constarem da CBHPM ou do Guia Farmacêutico Brasíndice, serão utilizados como teto os valores que o licitante vencedor praticar em seus contratos de pré-pagamento, se operar nessa modalidade, podendo o TRESP, a qualquer momento, solicitar comprovação de que essa obrigação está sendo cumprida;

15.1.2.2. na hipótese de o licitante vencedor não operar na modalidade de pré-pagamento, os preços serão avaliados pelo setor competente do TRESP, utilizando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

15.1.3. diárias, taxas ambulatoriais e hospitalares: serão utilizados os valores negociados pelo licitante vencedor com sua rede credenciada de prestadores de serviços, desde que não superem o preço médio de mercado.

15.1.3.1. em razão do disposto no subitem 15.1.3., o licitante vencedor deverá disponibilizar ao TRESP tabelas com os respectivos preços praticados.

15.1.3.2. na hipótese de o licitante vencedor não encaminhar tabela de determinada região, será utilizado como teto de pagamento os preços de maior incidência praticados na Região Metropolitana de Florianópolis.

15.1.4. pacotes de complementação de procedimentos (taxas/materiais/medicamentos): serão utilizados os valores negociados pelo licitante vencedor com a sua rede credenciada de prestadores de serviços, desde que esses valores não superem o preço médio de mercado;

15.1.4.1. no caso do subitem 15.1.4, o TRESP poderá solicitar, a qualquer momento, documento comprobatório da negociação efetivada.

15.1.5. intercâmbio: para os serviços prestados em âmbito nacional (fora do Estado de Santa Catarina), será acrescida uma taxa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

15.1.6. na hipótese de os serviços não constarem da CBHPM ou do Brasíndice, os preços serão avaliados pelo setor competente do TRESP, utilizando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

15.1.7. a conta hospitalar ou da clínica prestadora dos serviços deverá conter os valores detalhados dos materiais, medicamentos, diárias e taxas. Detectado qualquer indício de irregularidade, a qualquer momento, ficará o licitante vencedor sujeito à apresentação dos documentos que comprovem a pertinência dos preços praticados.

XVI. DO FATURAMENTO

16.1. A cobrança será efetuada mediante apresentação mensal de duas faturas:

- a) uma para a taxa mensal de manutenção e por emissão de segunda via; e
- b) outra para os serviços.

XVII. DO ENCAMINHAMENTO DA FATURA E DO VENCIMENTO

17.1. O encaminhamento da fatura da taxa de manutenção deverá obedecer ao seguinte cronograma:

a) até 30 (trinta) dias antes do vencimento: o licitante vencedor deverá encaminhar ao TRESP, além da fatura, relatório eletrônico das taxas de manutenção, com a discriminação dos valores por beneficiário.

b) até o último dia do mês anterior ao do pagamento: após análise do setor responsável do TRESP, será solicitado ao licitante vencedor o envio dos documentos relativos às taxas que suscitaram dúvidas por parte dos usuários;

c) até o dia 5 (cinco) do mês de pagamento: encaminhamento da(s) nova(s) fatura(s) pelo licitante vencedor, já contemplando a exclusão dos valores glosados;

excepcionalmente, por motivos operacionais de qualquer das partes, poderão ser aceitos outros documentos, tais como, concessão de desconto ou carta de prorrogação de vencimento; e

d) no dia 25 (vinte e cinco): vencimento da(s) fatura(s).

17.2. O encaminhamento da fatura de serviços pelo licitante vencedor obedecerá ao seguinte cronograma:

a) até o dia 5 (cinco) do mês anterior ao do pagamento: o licitante vencedor deverá encaminhar ao TRESP, além da fatura e de relatório eletrônico que permita a consulta, por meio da *intranet/internet* do TRESP, das despesas efetuadas pelos servidores e seus dependentes, a seguinte documentação:

1 - relatório analítico dos procedimentos realizados, para consultas médicas, exames e procedimentos ambulatoriais com valores de até dois salários-mínimos, vigentes na data da realização do procedimento; e

2 - relatório analítico dos procedimentos realizados e respectiva documentação comprobatória, para internações clínicas e cirúrgicas, exames e procedimentos ambulatoriais com valores superiores a dois salários-mínimos, vigentes na data da realização do procedimento.

a.1) Poderá ser dispensado o envio da documentação comprobatória na hipótese de superveniência de disposição legal ou regulamentar que impossibilite o cumprimento dessa exigência.

b) até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao do pagamento: após consulta pelos servidores via *intranet/internet*, será solicitado ao licitante vencedor o envio dos documentos relativos às despesas que suscitaram dúvidas por parte dos usuários;

c) até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao do pagamento: o licitante vencedor deverá encaminhar os documentos solicitados para análise do setor responsável do TRESP;

d) até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento: deverá ser feita a devolução ao licitante vencedor, pelo setor competente do TRESP, da documentação com justificativas não apresentadas ou consideradas irregulares, com glosa dos valores correspondentes, sendo informado à empresa o valor correto das despesas para emissão de nova(s) fatura(s);

e) até o dia 5 (cinco) do mês de pagamento: encaminhamento da(s) nova(s) fatura(s) pelo licitante vencedor, já contemplando a exclusão dos valores glosados; excepcionalmente, por motivos operacionais de qualquer das partes, poderão ser aceitos outros documentos, tais como, concessão de desconto ou carta de prorrogação de vencimento; e

f) no dia 25 (vinte e cinco): vencimento da(s) fatura(s).

17.3. O reencaminhamento pelo licitante vencedor da documentação glosada, devidamente corrigida, seguirá o mesmo trâmite.

17.4. Em casos de extravio da documentação comprobatória de despesa considerada como indevida ou duvidosa pelos servidores e pelo TRESP, poder-se-á aceitar, excepcionalmente, desde que motivado justificadamente pelo licitante vencedor, fotocópia ou declaração de realização da despesa.

17.5. Não havendo tempo hábil para a apresentação da documentação acima referida, e constatado, posteriormente, após conferência da Unidade responsável do TRESP, que ocorreram pagamentos de despesas consideradas irregulares, os valores pagos indevidamente gerarão créditos que serão descontados do valor total das faturas subsequentes.

17.6. Caso os prazos dos subitem 17.1 e 17.2 se expirem em dia não útil, deverá ser considerado o primeiro dia útil imediatamente anterior.

XVIII. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

18.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

18.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

18.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

18.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XIX. DO CONTRATO

19.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

19.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

19.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

19.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste edital.

19.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da

assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 19.3.

19.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XX. DA RESCISÃO

20.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

20.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" do subitem 10.3.

XXI. DO REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

21.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

XXII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

22.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

22.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

22.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2013.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
PREGOEIRA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação de serviço médico-hospitalar e laboratorial, pelo sistema de custo operacional, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. do Pregão n. 006/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviço médico-hospitalar e laboratorial, pelo sistema de custo operacional, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço médico-hospitalar e laboratorial, pelo sistema de custo operacional (pagamento exclusivamente dos serviços utilizados), sem a modalidade de reembolso (exceto para as situações de urgência/emergência previstas na legislação) e sem prazo de carência, aos servidores do TRESP, seus dependentes e beneficiários de pensão estatutária, que totalizam, aproximadamente, 1.317 (um mil, trezentos e dezessete) usuários, conforme especificações constantes no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 006/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 006/2013, de ____/____/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ____/____/____, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DAS TAXAS

2.1. A Contratada receberá, pelos serviços ora contratados, os seguintes valores:

2.1.1. R\$ (.....), por beneficiário, mensalmente, referente à taxa de manutenção; e

2.1.2. R\$ (.....), a cada segunda via de cartão de identificação de beneficiário emitida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

3.1. O preço dos serviços prestados terá por base os seguintes referenciais:

3.1.1. honorários médicos (ambulatoriais e de internação), inclusive consultas e serviços de diagnose e terapia: serão os praticados pelo prestador do serviço e terão como limite os valores constantes da edição atualizada da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, aplicando-se os seguintes redutores:

a) honorários médicos = CBHPM com redutor de 8% (oito por cento);

b) UCO (Unidade de Custo Operacional) = CBHPM com redutor de 20% (vinte por cento).

c) consultas médicas = CBHPM

3.1.1.1. não será autorizada pelo TRESP a realização de atendimentos na rede credenciada de alto custo.

3.1.2. materiais, medicamentos, órteses e próteses: serão aqueles cobrados pelo prestador do serviço e terão como limite os valores constantes do Guia Farmacêutico Brasíndice/Preço Máximo Consumidor;

3.1.2.1. quando os serviços, materiais, medicamentos, órteses e próteses não constarem da CBHPM ou do Guia Farmacêutico Brasíndice, serão utilizados como teto os valores que a Contratada praticar em seus contratos de pré-pagamento, se operar nessa modalidade, podendo o TRESP, a qualquer momento, solicitar comprovação de que essa obrigação está sendo cumprida;

3.1.2.2. na hipótese de a Contratada não operar na modalidade de pré-pagamento, os preços serão avaliados pelo setor competente do TRESP, utilizando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

3.1.3. diárias, taxas ambulatoriais e hospitalares: serão utilizados os valores negociados pela Contratada com sua rede credenciada de prestadores de serviços, desde que não superem o preço médio de mercado.

3.1.3.1. em razão do disposto na subcláusula 3.1.3, a Contratada deverá disponibilizar ao TRESP tabelas com os respectivos preços praticados.

3.1.3.2. na hipótese de a Contratada não encaminhar tabela de determinada região, será utilizado como teto de pagamento os preços de maior incidência praticados na Região Metropolitana de Florianópolis.

3.1.4. pacotes de complementação de procedimentos (taxas/materiais/medicamentos): serão utilizados os valores negociados pela Contratada com a sua rede credenciada de prestadores de serviços, desde que esses valores não superem o preço médio de mercado;

3.1.4.1. no caso da subcláusula 3.1.4, o TRESP poderá solicitar, a qualquer momento, documento comprobatório da negociação efetivada.

3.1.5. intercâmbio: para os serviços prestados em âmbito nacional (fora do

Estado de Santa Catarina), será acrescida uma taxa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

3.1.6. na hipótese de os serviços não constarem da CBHPM ou do Brasíndice, os preços serão avaliados pelo setor competente do TRESP, utilizando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

3.1.7. a conta hospitalar ou da clínica prestadora dos serviços deverá conter os valores detalhados dos materiais, medicamentos, diárias e taxas. Detectado qualquer indício de irregularidade, a qualquer momento, ficará a Contratada sujeita à apresentação dos documentos que comprovem a pertinência dos preços praticados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

4.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), considerados nesse montante o orçamento do TRESP e a participação dos servidores vinculados ao plano.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da efetiva contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE CUSTEIO E DOTAÇÃO

7.1. O custeio do atendimento decorrente da assistência prestada pela Contratada compreenderá a participação do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e dos seus servidores.

7.2. A cota-parte do TRESP correrá à conta do Programa de Trabalho 02.301.0570.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Natureza da Despesa 3.3.90.93, Elemento de Despesa “Indenizações e Restituições”, Subitem 08 – Ressarcimento Assistência Médica/Odontológica.

7.2.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE000_____, em ___/___/2013, no valor de R\$ _____(_____).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO

9.1. A cobrança será efetuada mediante apresentação mensal de duas faturas:

- a) uma para a taxa mensal de manutenção e por emissão de segunda via; e
- b) outra para os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCAMINHAMENTO DA FATURA E DO VENCIMENTO

10.1. O encaminhamento da fatura da taxa de manutenção deverá obedecer ao seguinte cronograma:

a) até 30 (trinta) dias antes do vencimento: a Contratada deverá encaminhar ao TRESA, além da fatura, relatório eletrônico das taxas de manutenção, com a discriminação dos valores por beneficiário.

b) até o último dia do mês anterior ao do pagamento: após análise do setor responsável do TRESA, será solicitado à Contratada o envio dos documentos relativos às taxas que suscitaram dúvidas por parte dos usuários;

c) até o dia 5 (cinco) do mês de pagamento: encaminhamento da(s) nova(s) fatura(s) pela Contratada, já contemplando a exclusão dos valores glosados; excepcionalmente, por motivos operacionais de qualquer das partes, poderão ser aceitos outros documentos, tais como, concessão de desconto ou carta de prorrogação de vencimento; e

d) no dia 25 (vinte e cinco): vencimento da(s) fatura(s).

10.2. O encaminhamento da fatura de serviços pela Contratada obedecerá ao seguinte cronograma:

a) até o dia 5 (cinco) do mês anterior ao do pagamento: a Contratada deverá encaminhar ao Contratante, além da fatura e de relatório eletrônico que permita a consulta, por meio da *intranet/internet* do TRESA, das despesas efetuadas pelos servidores e seus dependentes, a seguinte documentação:

1 - relatório analítico dos procedimentos realizados, para consultas médicas, exames e procedimentos ambulatoriais com valores de até dois salários-mínimos, vigentes na data da realização do procedimento; e

2 - relatório analítico dos procedimentos realizados e respectiva documentação comprobatória, para internações clínicas e cirúrgicas, exames e procedimentos ambulatoriais com valores superiores a dois salários-mínimos, vigentes na data da realização do procedimento.

a.1) Poderá ser dispensado o envio da documentação comprobatória na hipótese de superveniência de disposição legal ou regulamentar que impossibilite o cumprimento dessa exigência.

b) até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao do pagamento: após consulta pelos servidores via *intranet/internet*, será solicitado à Contratada o envio dos documentos relativos às despesas que suscitaram dúvidas por parte dos usuários;

c) até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao do pagamento: a Contratada deverá encaminhar os documentos solicitados para análise do setor responsável do Contratante;

d) até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento: deverá ser feita a devolução à Contratada, pelo setor competente do TRESA, da documentação com justificativas não apresentadas ou consideradas irregulares, com glosa dos valores correspondentes, sendo informado à empresa o valor correto das despesas para emissão de nova(s) fatura(s);

e) até o dia 5 (cinco) do mês de pagamento: encaminhamento da(s) nova(s) fatura(s) pela Contratada, já contemplando a exclusão dos valores glosados; excepcionalmente, por motivos operacionais de qualquer das partes, poderão ser aceitos outros documentos, tais como, concessão de desconto ou carta de prorrogação de vencimento; e

f) no dia 25 (vinte e cinco): vencimento da(s) fatura(s).

10.3. O reencaminhamento pela entidade Contratada da documentação glosada, devidamente corrigida, seguirá o mesmo trâmite.

10.4. Em casos de extravio da documentação comprobatória de despesa considerada como indevida ou duvidosa pelos servidores e pelo TRESP, poder-se-á aceitar, excepcionalmente, desde que motivado justificadamente pela Contratada, fotocópia ou declaração de realização da despesa.

10.5. Não havendo tempo hábil para a apresentação da documentação acima referida, e constatado, posteriormente, após conferência da Unidade responsável do Contratante, que ocorreram pagamentos de despesas consideradas irregulares, os valores pagos indevidamente gerarão créditos que serão descontados do valor total das faturas subsequentes.

10.6. Caso os prazos das subcláusulas 10.1 e 10.2 se expirem em dia não útil, deverá ser considerado o primeiro dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O Contratante se obriga a:

11.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo fixadas neste Contrato, observando-se tabela de participação prevista em Portaria editada pela Presidência do TRESP, tendo como limite o valor equivalente ao saldo orçamentário disponível para o Programa de Assistência à Saúde no mês do vencimento da fatura;

11.1.2. repassar mensalmente à Contratada os valores retidos dos servidores em folha de pagamento, referentes aos serviços utilizados por estes ou por seus dependentes, observado o limite legal para consignação em folha de pagamento e a tabela de participação referida na subcláusula 11.1.1;

11.1.3. os valores excedentes aos mencionados nas subcláusula 11.1.1 e 11.1.2 serão custeados por todos os beneficiários-titulares inscritos na Contratada, mediante rateio proporcional do somatório desses valores às suas remunerações, comprometendo-se o TRESP a repassar mensalmente esses valores à Contratada, nos termos da Portaria P n. 47/2013 e da Ordem de Serviço SGP n. 002/2011, e alterações posteriores;

11.1.4. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

11.1.5. recolher e devolver à Contratada, na data da efetiva exclusão, os cartões de identificação dos beneficiários excluídos, ficando o TRESP responsável, na hipótese da não-devolução do cartão, pelos custos de todo e qualquer atendimento efetuado posteriormente à exclusão do usuário;

11.1.6. informar imediatamente à Contratada a ocorrência de extravio, furto ou roubo de cartão de identificação, remetendo cópia do documento comprobatório, com o Boletim de Ocorrência Policial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada ficará obrigada a:

12.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 006/2013 e em sua proposta;

12.1.2. prestar assistência médica de natureza clínica, cirúrgica e laboratorial, por médicos, por meio de hospitais e serviços de diagnóstico e terapia, viabilizando a possibilidade de diagnóstico e tratamento em qualquer entidade nosológica credenciada

ou conveniada, conforme o rol de procedimentos médicos vigente estabelecido pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar;

12.1.3. apurar as reclamações escritas dos usuários, dando ciência ao TRESA do resultado das apurações e das medidas adotadas para sanar as falhas procedentes;

12.1.4. fornecer os cartões de identificação aos beneficiários, para acesso aos serviços, com prazo de validade de 20 (vinte) meses;

12.1.5. fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os cartões de identificação referentes à inclusão de usuários e emissão de segundas vias;

12.1.6. providenciar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a substituição dos cartões vincendos;

12.1.7. fornecer ao Contratante o número de identificação de beneficiário cadastrado quando da inclusão de novo usuário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de possibilitar o acesso aos serviços enquanto pendente o encaminhamento do cartão de utilização;

12.1.8. disponibilizar aos beneficiários relação atualizada dos médicos, hospitais, prontos-socorros e laboratórios credenciados;

12.1.9. disponibilizar aos beneficiários os serviços abaixo discriminados, em todo o território nacional:

I - consultas e serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:

a) consultas em consultórios particulares, com horário previamente estabelecido e em regime de livre escolha dentre os profissionais credenciados ou conveniados;

b) consultas em serviço de pronto-socorro credenciado pela Contratada, para os casos de urgência/emergência, por meio de médicos plantonistas; e

c) serviços complementares de diagnóstico e terapêutica, mediante requisição médica.

II - assistência hospitalar:

a) a critério do beneficiário, internação em quarto coletivo ou em apartamento individual, com direito a acompanhante, para tratamentos obstétricos, clínicos, cirúrgicos e pediátricos, nos hospitais credenciados pelo licitante vencedor;

b) serviços de enfermagem durante o período de internação ou no transcorrer de procedimentos médicos reconhecidos pelos órgãos competentes;

c) utilização de salas de cirurgias, de parto e berçário;

d) fornecimento de medicamentos reconhecidos pelos órgãos competentes e prescritos durante o período de internação ou no transcorrer de procedimentos médicos;

e) realização de exames e tratamentos complementares solicitados pelo médico para controle da doença do paciente internado;

f) realização de cirurgia plástica reparadora, nos casos de deformidades congênitas ou adquiridas por doenças desfigurantes, ou, ainda, em casos de sequelas provenientes de acidentes que comprometam a capacidade laborativa ou a imagem estética do beneficiário;

g) atendimento em consultório e assistência hospitalar nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e em quaisquer outras que venham a ser homologadas por este durante a vigência do contrato;

h) demais atendimentos de cobertura mínima obrigatória, de acordo com o Rol de Procedimentos atualizado, referenciado no Anexo I da Resolução Normativa ANS n. 211, de 11 de janeiro de 2010, e suas alterações.

12.1.10. prestar assistência em, no mínimo, todos os municípios do Estado de Santa Catarina "sede de Zona Eleitoral" (ROL ANEXO DO PROJETO BÁSICO) e em,

no mínimo, 90% (noventa por cento) das demais Unidades da Federação;

12.1.10.1. no âmbito da Região Metropolitana de Florianópolis deverá:

a) abranger, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das especialidades médicas reconhecidas;

b) ser prestada assistência mediante credenciamento em, no mínimo: 25 (vinte e cinco) hospitais, 170 (cento e setenta) clínicas, 70 (setenta) postos de coletas de exames laboratoriais e 1.500 (um mil e quinhentos) profissionais médicos, com o devido registro no Conselho Regional de Medicina.

12.1.11. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRES (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.12. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRES (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.13. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

12.1.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRES; e

12.1.15. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 006/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE COBERTURA

13.1. Estão dispensados de cobertura os procedimentos médicos e hospitalares não listados no Rol de Procedimentos previsto na RN n. 211/2010 da ANS e suas atualizações, bem como os procedimentos relacionados no art. 10 da Lei n. 9.656/1998, quais sejam:

a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

c) inseminação artificial;

d) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

e) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

f) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

g) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

h) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes; e

i) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A autorização dos serviços dar-se-á de acordo com as rotinas próprias da Contratada, que utilizará como limites para a referida autorização, o que é praticado em seus planos de pré-pagamento.

14.1.1. Deverão, ainda, ser aplicadas todas as rotinas internas da Contratada, tocantes às avaliações especializadas e/ou auditorias necessárias, para a definição da propriedade da realização dos procedimentos pleiteados, antecipadamente a sua autorização.

14.1.2. Não serão autorizados pelo Contratante a realização de atendimentos na rede credenciada de alto custo.

14.2. No caso de negativa da liberação por parte do serviço de auditoria interna da Contratada, deverá ser imediatamente cientificado o setor responsável do TRESA, para que sejam avaliados os motivos que ensejaram a decisão e, por conseguinte, a possibilidade e/ou adequação da realização dos procedimentos por decisão técnica do TRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

15.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

15.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
I = 0,0001644.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Saúde, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

16.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os serviços que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

17.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

17.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

17.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total anual estimado do contrato;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual estimado do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 17.2 e na alínea “e” da

subcláusula 17.3 são de competência do Presidente do TRESA.

17.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no fornecimento das carteiras para acesso aos serviços (inclusão ou segunda via) sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o total dos valores pagos, a título de taxa de manutenção, no mês anterior ao da inexecução.

17.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição das carteiras vincendas sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5 % (meio por cento) ao dia, sobre o total dos valores pagos, a título de taxa de manutenção, no mês anterior ao da inexecução.

17.6. Relativamente às subcláusulas 17.4 e 17.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

17.7. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 17.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", 17.4 e 17.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

17.7.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

17.8. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 17.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

18.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 17.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 17.3.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

19.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de de 2012.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

PREGÃO N. 006/2013**ANEXO I****PROJETO BÁSICO - CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL****1. OBJETO**

1.1. Contratação, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, de entidade especializada na prestação de serviço médico-hospitalar e laboratorial, pelo sistema de custo operacional (pagamento exclusivamente dos serviços utilizados), sem a modalidade de reembolso (exceto para as situações de urgência/emergência previstas na legislação), e sem prazo de carência, com abrangência nacional e prestação de serviços em todos os municípios do Estado de Santa Catarina "sede de Zona Eleitoral, conforme rol anexo, na forma das condições estabelecidas no item "Da abrangência dos serviços", aos servidores deste Tribunal, seus dependentes e a beneficiários de pensão estatutária, com uma estimativa de 1.317 (um mil trezentos e dezessete) usuários, dos quais, aproximadamente, 65% (sessenta e cinco por cento) residentes na Região Metropolitana de Florianópolis, 27% (vinte e sete por cento) distribuídos no restante do Estado e 8% (oito por cento) residentes em outros Estados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Assegurar aos beneficiários acima referidos a prestação de ampla assistência médica, hospitalar e laboratorial, de forma a complementar a assistência oferecida na modalidade direta nas dependências deste TRE por meio da Seção de Saúde.

3. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA

a) assistência médica de natureza clínica, cirúrgica e laboratorial, prestada por médicos, hospitais e serviços de diagnóstico e terapia, em Santa Catarina e em 90% (noventa por cento) dos demais estados do território nacional, viabilizando a possibilidade de diagnóstico e tratamento em qualquer entidade nosológica credenciada ou conveniada, conforme o rol de procedimentos médicos vigente estabelecido pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar;

b) apuração das reclamações escritas dos usuários, dando ciência ao Contratante do resultado das apurações e das medidas adotadas para sanar as falhas procedentes;

c) fornecimento, para acesso aos serviços, de cartões de identificação aos beneficiários, com prazo de validade de 20 (vinte) meses, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhamento dos cartões quando da inclusão de usuários e da emissão de segundas vias, e antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando da substituição dos cartões vencidos;

d) fornecer à contratante o número de identificação de beneficiário cadastrado quando da inclusão de novo usuário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de possibilitar o acesso aos serviços enquanto pendente o encaminhamento do cartão de utilização;

e) disponibilização aos beneficiários da relação atualizada dos médicos, hospitais, prontos-socorros e laboratórios credenciados;

f) disponibilização aos beneficiários dos serviços abaixo discriminados, em todo o território nacional:

f.1. consultas e serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:

f.1.1. consultas em consultórios particulares, com horário previamente estabelecido e em regime de livre escolha dentre os profissionais credenciados ou conveniados;

f.1.2. consultas em serviço de pronto-socorro credenciado pela empresa a ser contratada, para os casos de urgência/emergência, por meio de médicos plantonistas;

f.1.3. serviços complementares de diagnóstico e terapêutica, mediante requisição médica;

f.2. assistência hospitalar: a critério do beneficiário, internação em quarto coletivo ou em apartamento individual, com direito a acompanhante, para tratamentos obstétricos, clínicos, cirúrgicos e pediátricos, nos hospitais credenciados pela empresa a ser contratada;

f.3. serviços de enfermagem durante o período de internação ou no transcorrer de procedimentos médicos reconhecidos pelos órgãos competentes;

f.4. utilização de salas de cirurgia, de parto e berçário;

f.5. fornecimento de medicamentos reconhecidos pelos órgãos competentes e prescritos durante o período de internação ou no transcorrer de procedimentos médicos;

f.6. realização de exames e tratamentos complementares solicitados pelo médico para controle da doença do paciente internado;

f.7. realização de cirurgia plástica reparadora, nos casos de deformidades congênitas ou adquiridas por doenças desfigurantes, ou, ainda, em casos de sequelas provenientes de acidentes que comprometam a capacidade laborativa ou a imagem estética do beneficiário;

f.8. atendimento em consultório e assistência hospitalar nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e em quaisquer outras que venham a ser homologadas por este durante a vigência do contrato; e

f.9. demais atendimentos de cobertura mínima obrigatória, de acordo com o Rol de Procedimentos atualizado, referenciado no Anexo I da Resolução Normativa ANS n. 211, de 11 de janeiro de 2010, e suas alterações.

4. DA EXCLUSÃO DE COBERTURA

4.1. Estão dispensados de cobertura os procedimentos médicos e hospitalares não listados no Rol de Procedimentos previsto na RN n. 211/2010 da ANS e suas atualizações, bem como os procedimentos relacionados no art. 10 da Lei n. 9.656/98, ou seja:

a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

c) inseminação artificial;

d) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

e) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

f) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

g) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

h) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes; e

i) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

5. DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A autorização dos serviços dar-se-á de acordo com as rotinas próprias da Contratada, que utilizará como limites para a mesma, o que é praticado em seus planos de pré-pagamento. Deverão ainda ser aplicadas todas as rotinas internas da Contratada, tocantes às avaliações especializadas e/ou auditorias necessárias, para a definição da propriedade da realização dos procedimentos pleiteados, antecipadamente a sua autorização.

5.2. No caso de negativa da liberação por parte do serviço de auditoria interna da Contratada, deverá ser imediatamente cientificado o setor responsável do Contratante, para que sejam avaliados os motivos que ensejaram a decisão e, por conseguinte, a possibilidade e/ou adequação da realização dos procedimentos por decisão técnica do Contratante.

Observação: Não serão autorizados pelo Contratante a realização de atendimentos na rede credenciada de alto custo.

6. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

6.1. A assistência a ser prestada pela entidade contratada deverá abranger 90% (noventa por cento) dos demais estados do território nacional e todos os municípios do Estado de Santa Catarina "sede de Zona Eleitoral", conforme rol anexo.

6.2. No âmbito da Região Metropolitana de Florianópolis, deverá abranger, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) das especialidades médicas reconhecidas. Deverá, ainda, nessa região, ser prestada assistência mediante credenciamento em, no mínimo, 25 (vinte e cinco) hospitais, 170 (cento e setenta) clínicas, 70 (setenta) postos de coletas de exames laboratoriais e 1.500 (um mil e quinhentos) profissionais médicos, com o devido registro no Conselho Regional de Medicina. Tal necessidade decorre do fato de que a maioria dos beneficiários reside na área acima referida.

6.3. A comprovação do atendimento aos requisitos desse item deve ser feita mediante a apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:

a) relação dos Estados da Federação e dos Municípios do Estado de Santa Catarina que possui rede de atendimento; e

b) declaração, sob as penas da Lei, que possui assistência na Região Metropolitana de Florianópolis em pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) das especialidades médicas reconhecidas, 25 (vinte e cinco) hospitais, 170 (cento e setenta) clínicas, 70 (setenta) postos de coletas de exames laboratoriais e 1.500 (um mil e quinhentos) profissionais médicos. Tal necessidade decorre do fato de que a maioria dos beneficiários reside na área acima referida.

7. DO PREÇO

7.1. O preço dos serviços prestados terá por base os seguintes referenciais:

I - os valores relativos aos serviços prestados referentes a honorários médicos (ambulatoriais e de internação), inclusive consultas e serviços de diagnose e terapia, serão os praticados pelo prestador do serviço e terão como limite os valores constantes da edição atualizada da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, aplicando-se os seguintes redutores:

a) honorários médicos = CBHPM com redutor de 8% (oito por cento);

b) UCO (Unidade de Custo Operacional) = CBHPM com redutor de 20% (vinte

por cento); e

c) consultas médicas = CBHPM.

II – aos materiais, medicamentos, órteses e próteses serão aqueles cobrados pelo prestador do serviço e terão como limite os valores constantes do Guia Farmacêutico Brasíndice/Preço Máximo Consumidor.

Observação: Quando esses serviços, medicamentos, materiais, órteses e próteses não constarem da CBHPM ou do Guia Farmacêutico Brasíndice, serão utilizados como teto os valores que a entidade contratada praticar em seus contratos de pré-pagamento, se operar nessa modalidade, podendo o TRESP, a qualquer momento, solicitar comprovação de que essa obrigação está sendo cumprida. Na hipótese de a empresa contratada não operar na modalidade de pré-pagamento, os preços serão avaliados pelo setor competente do TRESP, utilizando-se como parâmetro os preços praticados no mercado;

III - aos valores de diárias, taxas ambulatoriais e hospitalares serão utilizados os valores negociados pela Contratada com sua rede credenciada de prestadores de serviços, desde que não superem o preço médio de mercado;

Observação: Nesse caso, deverá ser disponibilizado ao Contratante tabelas com os respectivos preços praticados. Na hipótese de a Contratada não encaminhar tabela de determinada região, será utilizado como teto de pagamento os preços de maior incidência praticados na Região Metropolitana de Florianópolis.

IV - aos valores de pacotes de complementação de procedimentos (taxas/materiais/medicamentos) serão utilizados os valores negociados pela Contratada com a sua rede credenciada de prestadores de serviços, desde que esses valores não superem o preço médio de mercado;

Observação: O TRESP, a qualquer momento, poderá solicitar documento comprobatório da negociação efetivada.

V - intercâmbio: para os serviços prestados em âmbito nacional (fora do Estado de Santa Catarina) será acrescida uma taxa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

Na hipótese de os serviços não constarem da CBHPM ou do Brasíndice, os preços serão avaliados pelo setor competente do TRESP, utilizando-se como parâmetro os preços praticados no mercado. A conta hospitalar ou da clínica prestadora dos serviços deverá conter os valores detalhados dos materiais, medicamentos, diárias e taxas. Detectado qualquer indício de irregularidade, a qualquer momento, ficará a Contratada sujeita à apresentação dos documentos que comprovem a pertinência dos preços praticados.

8. DA TAXA ADMINISTRATIVA

8.1. A entidade contratada deverá apresentar valores para:

- a) taxa de manutenção mensal por usuário; e
- b) taxa de segunda via da carteira do beneficiário.

9. DA FORMA DE CUSTEIO

9.1. O custeio do atendimento decorrente da assistência prestada pela Contratada compreenderá a participação dos servidores e do TRESP.

10. DO FATURAMENTO

10.1. A cobrança será efetuada mediante apresentação mensal de duas faturas: uma para as taxas de manutenção e de segunda via e outra para os serviços.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA FATURA E DO VENCIMENTO

11.1. O encaminhamento da fatura da taxa de manutenção deverá obedecer ao seguinte cronograma:

a) até 30 (trinta) dias antes do vencimento: a Contratada deverá encaminhar ao Contratante, além da fatura, relatório eletrônico das taxas de manutenção, com a discriminação dos valores por beneficiário.

b) até o último dia do mês anterior ao do pagamento: após análise do setor responsável do Contratante, será solicitado à Contratada o envio dos documentos relativos às taxas que suscitaram dúvidas por parte dos usuários;

c) até o dia 5 (cinco) do mês de pagamento: encaminhamento da(s) nova(s) fatura(s) pela Contratada, já contemplando a exclusão dos valores glosados; excepcionalmente, por motivos operacionais de qualquer das partes, poderão ser aceitos outros documentos, tais como, concessão de desconto ou carta de prorrogação de vencimento; e

d) no dia 25 (vinte e cinco): vencimento da(s) fatura(s).

11.2. O encaminhamento da fatura de serviços pela Contratada deverá obedecer ao seguinte cronograma:

a) até o dia 5 (cinco) do mês anterior ao do pagamento: a Contratada deverá encaminhar ao Contratante, além da fatura e de relatório eletrônico que permita a consulta, por meio da *intranet/internet* do TRESP, das despesas efetuadas pelos servidores e seus dependentes, a seguinte documentação:

1 - relatório analítico dos procedimentos realizados, para consultas médicas, exames e procedimentos ambulatoriais com valores de até dois salários-mínimos, vigentes na data da realização do procedimento; e

2 - relatório analítico dos procedimentos realizados e respectiva documentação comprobatória, para internações clínicas e cirúrgicas, exames e procedimentos ambulatoriais com valores superiores a dois salários-mínimos, vigentes na data da realização do procedimento.

a.1. Poderá ser dispensado o envio da documentação comprobatória na hipótese de superveniência de disposição legal ou regulamentar que impossibilite o cumprimento dessa exigência.

b) até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao do pagamento: após consulta pelos servidores via *intranet/internet*, será solicitado à Contratada o envio dos documentos relativos às despesas que suscitaram dúvidas por parte dos usuários;

c) até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao do pagamento: a Contratada deverá encaminhar os documentos solicitados para análise do setor responsável do Contratante;

d) até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento: deverá ser feita a devolução à Contratada, pelo setor competente do TRESP, da documentação com justificativas não apresentadas ou consideradas irregulares, com glosa dos valores correspondentes, sendo informado à empresa o valor correto das despesas para emissão de nova(s) fatura(s);

e) até o dia 5 (cinco) do mês de pagamento: encaminhamento da(s) nova(s) fatura(s) pela Contratada, já contemplando a exclusão dos valores glosados; excepcionalmente, por motivos operacionais de qualquer das partes, poderão ser aceitos outros documentos, tais como, concessão de desconto ou carta de prorrogação de vencimento; e

f) no dia 25 (vinte e cinco): vencimento da(s) fatura(s).

11.3. O reencaminhamento pela entidade Contratada da documentação glosada, devidamente corrigida, seguirá o mesmo trâmite.

11.4. Em casos de extravio da documentação comprobatória de despesa considerada como indevida ou duvidosa pelos servidores e pelo TRESA, poder-se-á aceitar, excepcionalmente, desde que motivado justificadamente pela Contratada, fotocópia ou declaração de realização da despesa.

11.5. Não havendo tempo hábil para a apresentação da documentação acima referida, e constatado, posteriormente, após conferência da Unidade responsável do Contratante, que ocorreram pagamentos de despesas consideradas irregulares, os valores pagos indevidamente gerarão créditos que serão descontados do valor total das faturas subsequentes.

11.6. Caso os prazos dos subitens 11.1 e 11.2 se expirem em dia não útil, deverá ser considerado o primeiro dia útil imediatamente anterior.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ter vigência de 60 (sessenta) meses a partir da efetiva contratação.

13. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

13.1. O valor estimado anual é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), considerados nesse montante o orçamento do TRESA e a participação dos servidores vinculados ao plano.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo anteriormente referidos, observando-se tabela de participação prevista em Portaria editada pela Presidência do Tribunal, tendo como limite o valor equivalente ao saldo orçamentário disponível para o Programa de Assistência à Saúde no mês do vencimento da fatura;

b) repassar mensalmente à Contratada os valores retidos dos servidores em folha de pagamento, referentes aos serviços utilizados por estes ou por seus dependentes, observado o limite legal para consignação em folha de pagamento, e a tabela de participação referida no item anterior;

c) os valores excedentes aos mencionados nos itens 1 e 2 serão custeados por todos os beneficiários-titulares inscritos na entidade contratada, mediante rateio proporcional do somatório desses valores às suas remunerações, comprometendo-se o Contratante a repassar mensalmente esses valores à Contratada, nos termos da Portaria P n. 47/2013 e da Ordem de Serviço SGP n. 002/2011, e alterações posteriores;

d) proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

e) recolher e devolver à Contratada, na data da efetiva exclusão, os cartões de identificação dos usuários excluídos, ficando o Contratante responsável, na hipótese da não devolução do cartão, pelos custos de todo e qualquer atendimento efetuado posteriormente à exclusão do usuário;

f) informar, na hipótese de extravio, furto ou roubo do cartão de identificação, o evento imediatamente à Contratada, remetendo cópia do documento comprobatório, com o Boletim de Ocorrência Policial.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços a serem

contratados consistem na verificação, pelo TRESA, da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do Gestor do Contrato, qual seja, o servidor titular da Seção de Saúde, ou seu substituto.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2013.

Rodrigo Mendes dos Santos
Chefe da Seção de Saúde

Código SIASG: 12920

ROL ANEXO DO PROJETO BÁSICO

Zona(s) Eleitoral(is)	Município	Zona(s) Eleitoral(is)	Município
1ª	ARARANGUÁ	43ª	XANXERÊ
2ª	BIGUAÇU	44ª	BRAÇO DO NORTE
3ª, 88ª e 89ª	BLUMENAU	45ª	SÃO MIGUEL DO OESTE
4ª	BOM RETIRO	46ª	TAIÓ
5ª e 86ª	BRUSQUE	47ª	TANGARÁ
6ª	CAÇADOR	48ª	XAXIM
7ª	CAMPOS NOVOS	49ª	SÃO LOURENÇO DO OESTE
8ª	CANOINHAS	50ª	DIONÍSIO CERQUEIRA
9ª e 90ª	CONCÓRDIA	51ª	SANTA CECÍLIA
10ª, 92ª e 98ª	CRICIÚMA	52ª	ANITA GARIBALDI
11ª	CURITIBANOS	53ª	SÃO JOÃO BATISTA
12ª, 13ª, 100ª e 101ª	FLORIANÓPOLIS	54ª	SOMBRIO
14ª	IBIRAMA	55ª	POMERODE
15ª	INDAIAL	56ª e 103ª	BALNEÁRIO CAMBORIÚ
16ª e 97ª	ITAJAÍ	57ª	TROMBUDO CENTRAL
17ª e 87ª	JARAGUÁ DO SUL	58ª	MARAVILHA
18ª e 85ª	JOAÇABA	59ª	URUBICI
19ª, 76ª, 95ª, 96ª e 105ª	JOINVILLE	60ª	GUARAMIRIM
20ª	LAGUNA	61ª	SEARA
21ª, 93ª e 104ª	LAGES	62ª	IMARUÍ
22ª	MAFRA	63ª	PONTE SERRADA
23ª	ORLEANS	64ª	GASPAR
24ª	PALHOÇA	65ª	ITAPIRANGA
25ª	PORTO UNIÃO	66ª	PINHALZINHO
26ª e 102ª	RIO DO SUL	67ª	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
27ª	SÃO FRANCISCO DO SUL	68ª	BALNEÁRIO PIÇARRAS
28ª	SÃO JOAQUIM	69ª	CAMPO ERÊ
29ª e 84ª	SÃO JOSÉ	70ª	SÃO CARLOS
30ª	SÃO BENTO DO SUL	71ª	ABELARDO LUZ
31ª	TIJUCAS	72ª	SÃO JOSÉ DO CEDRO
32ª	TIMBÓ	73ª	IMBITUBA
33ª e 99ª	TUBARÃO	74ª	RIO NEGRINHO
34ª	URUSSANGA	75ª	SÃO DOMINGOS
35ª e 94ª	CHAPECÓ	77ª	FRAIBURGO
36ª	VIDEIRA	78ª	QUILOMBO
37ª	CAPINZAL	79ª	IÇARA
38ª	ITAIÓPOLIS	80ª	BARRA VELHA
39ª	ITUPORANGA	81ª	PAPANDUVA
40ª	MONDAÍ	82ª	ANCHIETA
41ª	PALMITOS	83ª	CUNHA PORÃ
42ª	TURVO	91ª	ITAPEMA

PREGÃO N. 006/2013**ANEXO II****PLANILHA DE CUSTOS***

* Valores expressos em Real (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO
		Valor
1	Taxa de manutenção mensal por usuário	16,00

- Orçamento emitido em 24/01/2013.